



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 30/05/2012

*Leira duval Jor*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI Nº 9.720, DE 29 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

**Dispõe sobre a inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de cláusula nos contratos de adesão aos serviços de telefonia fixa, de telefonia móvel e de banda larga móvel, no Estado da Paraíba, liberando do contrato de fidelização o consumidor no caso de má prestação de serviço por parte da empresa concessionária.

**Art. 2º** A empresa deverá incluir cláusula de rescisão contratual, sem ônus, por má qualidade do serviço, independente dos prazos de fidelização.

**Art. 3º** Caberão as prestadoras de serviços referidos provarem o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, quanto à qualidade da prestação do serviço.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), levando em conta a gravidade da infração, a capacidade econômica da empresa e as vantagens auferidas.

*ML*



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** Caberá ao Procon Estadual da Paraíba - PROCON/PB, em convênio com os PROCONS municipais, a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação das penalidades de multa previstas.

**Art. 6º** O valor da multa prevista nesta Lei será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de maio , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**